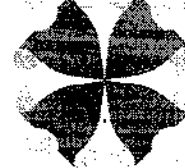


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## DECRETO Nº 80/2017

### DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO – COMTUR.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; e

Art. 1º. Fica o Regimento do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SERRANA – COMTUR/SERRANA, aprovado nos termos constantes no presente Decreto, que estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE SERRANA – COMTUR/SERRANA.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMTUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

#### CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Turismo de Serrana, tem por objetivo, orientar, formular e promover a política municipal de turismo, será organizado através do presente, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social econômico e social, conforme previsto no art. 180 da constituição federal. Assim, incentivando a criação de condições, para incremento e desenvolvimento para a atividade turística no município de Serrana, com os seguintes objetivos:

- I. Formular a política de turismo, obedecendo às exigências administrativas e regulamentares;
- II. Elaborar e fomentar legislações de incentivos ao turismo, em âmbito municipal e regional;
- III. Apresentar o Plano Anual de Investimentos e manutenção do turismo no município;
- IV. Estimular o turismo integrado, com a maximização de benefícios e minimização de custos;

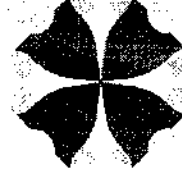
Art. 3º. O COMTUR terá caráter consultivo, deliberativo, normativo e fiscalizador de assessoramento à administração municipal, tendo por finalidade, formular a política de turismo.

Art. 4º. As decisões tomadas pelo COMTUR são de observância obrigatória pelos seus membros e agentes envolvidos na política municipal de turismo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A composição do COMTUR está prevista neste regimento.

§ 1º Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo serão nomeados por Decreto da Chefia do Executivo.

§ 2º A função de Conselheiro é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 3º Eventuais substituições de representantes de organizações governamentais e não governamentais deverão ser previamente comunicadas e justificadas, a fim de não prejudicar as atividades do Conselho.

§ 4º O representante/conselheiro que faltar injustificadamente por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou (05) cinco intercaladas durante o mandato perderá automaticamente o cargo, devendo o mesmo indicar outro membro para substituí-lo.

§ 5º A perda do mandato será declarada pelo Presidente do COMTUR, remetendo notificação ao membro (instituição) para indicar outro representante.

§ 6º Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução.

### SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 6º. Compete aos Conselheiros:

I. Participar ativamente do conselho compondo as comissões de trabalho conforme suas vocações;

II. Comunicar as faltas ou impedimentos por meio de E-mail ou Telefone (ligação) à secretaria executiva nos termos deste regimento;

III. Votar nas reuniões;

IV. Cumprir e prestar contas sobre as tarefas que lhe forem atribuídas;

V. Propor e requerer esclarecimento sobre as matérias em apreciação, bem como apresentar novas questões a serem tratadas pelo Conselho;

VI. Manifestar-se a respeito dos trabalhos desenvolvidos pelo COMTUR avaliando-os periodicamente;

VII. Receber delegação de representação do Conselho;

VIII. Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;

IX. Apresentar retificação ou impugnação das atas;

X. Cumprir e fazer cumprir este regimento.

## CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA

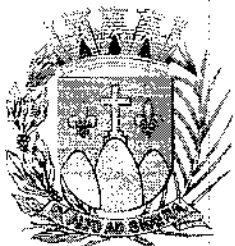
Art. 7º. São Órgãos do Conselho Municipal de Turismo:

1. Plenário;

2. Presidência;

3. Secretaria Executiva.

§ 1º. O Plenário, órgão máximo do COMTUR, é constituído pela totalidade dos seus membros e será presidido pelo seu Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 2º. Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o COMTUR poderá contar com a participação de consultores e serem indicados pelo presidente e nomeados pelo prefeito.

§ 3º. No ato de definição de Presidente do COMTUR em havendo mais de um interessado no pleito, será formada comissão de (03) três membros deste conselho, indicados pelo executivo, para acompanhamento e fiscalização da referida eleição devendo tal ato ser publicado para conhecimento.

## CAPÍTULO IV - DA COMPETÊNCIA DO COMTUR

Art. 8º. Compete ao COMTUR e seus membros:

I. Programar e executar amplos debates referentes ao turismo no município de Serrana e na região, ouvindo observações das pessoas envolvidas, mesmo que não pertencentes ao conselho;

II. Definir, com diagnósticos, a identidade do município;

III. Conscientizar as lideranças, públicas e privadas, sobre a importância do turismo, no sentido de incrementar e o fazer de forma sustentável, fortalecendo parcerias;

IV. Participar da formulação de política financeira, com intuito de promover e alavancar o turismo, no município e na região;

V. Fundamentar a criação do Fundo Municipal do Turismo, com intuito de levantar recursos, para uma melhor apropriação do trabalho a ser desenvolvido;

VI. Analisar, receber e propor medidas normativas, que incrementem a prática do turismo no município e na região;

VII. Captar, sediar e promover eventos;

VIII. Ter o olhar de que o turismo é um polo gerador de rendas e conseqüentemente de empregos;

IX. Assessorar e acompanhar a elaboração de projetos, campanhas, de iniciativa pública ou privada, que ensejem preservação, melhoria e aproveitamento dos locais de patrimônio turístico, cultural e natural;

X. Fixar calendário de eventos turísticos;

XI. Garantir o fenômeno turístico serranense como setor produtivo, gerador de empregos e qualidade de vida;

XII. Analisar reclamações e sugestões da comunidade e de turistas, propondo melhorias na prestação de serviços turísticos locais;

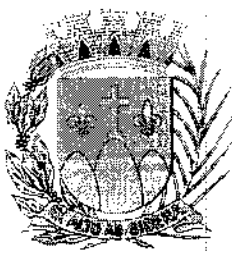
XIII. Diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

XIV. Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no município. Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais para obtenção de recursos que serão aplicados no desenvolvimento do turismo;

XV. Elaborar, executar e acompanhar o Plano Municipal de Turismo, determinando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento;

XVI. Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando empreender o fluxo de turistas ao município, respeitada sua capacidade receptiva assim como seu patrimônio ambiental e cultural;

XVII. Auxiliar na montagem de estratégias para a atração de turistas ao município;

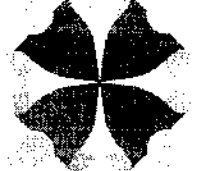


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

XVIII. Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre serviço público municipal e o prestado pela iniciativa privada e sociedade civil;

XIX. Monitorar o crescimento do turismo no município, propondo e deliberando sobre medidas que atendam à sua capacidade turística;

XX. Supervisionar e avaliar todas as atividades relacionadas direta ou indiretamente ao turismo no município de Serrana;

XXI. Aprovar as normas e diretrizes para a criação do Fundo Municipal de Turismo que será administrado por este conselho;

XXII. A competência dos membros da estrutura administrativa do COMTUR será disciplinada no Regimento Interno do Colegiado.

## CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 9º. O COMTUR reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação de seu presidente, ou extraordinariamente, mediante convocação do seu presidente ou de um terço de seus membros.

Art. 10. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sejam entidades ou personalidades, desde que esta presença seja de interesse turístico e que sua indicação seja aprovada em uma de suas sessões, podendo apresentar sugestões, colaborações e opinar, mas sem direito a voto.

Art. 11. Todas as normas de funcionamento do Conselho Municipal de Turismo, inclusive a competência do presidente, vice-presidente, secretário executivo e secretário adjunto, além de seus membros serão estabelecidos pelo conselho neste regimento.

Art. 12. Este Regimento obedecerá as seguintes normas:

- a) Plenário como órgão de deliberação máxima;
- b) As decisões do conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas o voto de desempate;
- c) As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de pelo menos três de seus membros;
- d) As sessões plenárias serão realizadas com a maioria absoluta das suas representações em primeira convocação ou qualquer número em segunda e última convocação.

Art. 13. O suplente terá direito a voz e a voto quando houver ausência do titular.

Art. 14. Os membros do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- a) Falta injustificada de 03 reuniões consecutivas do conselho, ou 05 alternadas num período de 12 meses;
- b) Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- c) Se, depois de notificada, a entidade não se manifestar num prazo de 30 dias.

Art. 15. As sessões do COMTUR serão abertas ao público.

Art. 16. O COMTUR poderá prestar homenagens às personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por maioria dos membros ativos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

Art. 17. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com os Governos Federal e Estadual, visando angariar recursos ao desenvolvimento de Programas e Projetos voltado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo do Município.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela presidência do conselho.

## CAPÍTULO VI – DA DIRETORIA

Art. 19. Da Diretoria do COMTUR está prevista neste regimento, formada por Presidente, Vice Presidente, Secretário e Secretário Adjunto.

Art. 20. Compete ao Presidente:

I. Dirigir a Plenária Geral; viabilizar e supervisionar as atividades do Conselho;

II. Encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral;

III. Representar o Conselho perante todas as autoridades e eventos que se apresentarem;

IV. Representar o Conselho em todas as instâncias;

V. Cumprir e fazer cumprir este regimento;

VI. Representar e presidir as reuniões da Plenária Geral e da Diretoria;

VII. Convocar Reuniões ordinárias e extraordinárias;

VIII. Estar presente nas audiências públicas, coordenar ou indicar alguém para coordená-la;

IX. Zelar pelas deliberações e bom funcionamento do Conselho e pela plena execução de suas atribuições

X. Assinar documentos e correspondências emitidas pelo Conselho; Expedir, ad referendum, da Plenária Geral, normas complementares relativas à execução de seus trabalhos.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente:

I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;

II. Assessorar Presidente.

Art. 22. Compete a Secretaria Executiva (Secretário e Secretário Adjunto)

I. Controlar a agenda e os compromissos de reuniões;

II. Contatar membros para reuniões;

III. Despachar e realizar conferência de documentos;

IV. Lavrar atas;

V. Organizar arquivos;

VI. Acompanhar e preparar as reuniões.

## CAPÍTULO VII – DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHOS

Art. 23. O COMTUR poderá criar Comissões especiais e ou Grupos de Trabalhos com objetivo de promover estudos, emitir pareceres e assessorar a Plenária, nos assuntos específicos relacionados ao COMTUR, para tomada de providências ou decisões.

Parágrafo Único. Todos os trabalhos, estudos e pareceres das Comissões Especiais e dos Grupos de Trabalhos deverão ser encaminhados para apreciação da plenária.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176  
CEP 14.150-000 – Serrana - SP  
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de  
**SERRANA**  
Administração 2017-2020

## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. A Prefeitura Municipal prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do COMTUR, disponibilizado servidor municipal, espaço e a infraestrutura.

Art. 25. O presente Regimento Interno só poderá ser modificado por proposta aprovada em Plenária Geral por 2/3 dos membros do Conselho.

Art. 26. O caso omissivo no presente Regimento Interno será resolvido pela Plenária ou, na hipótese do Conselho não se encontrar reunido, pela Presidência “ad referendum” da Plenária, devendo ser submetido à apreciação e homologação do Conselho na primeira reunião subsequente.

Art. 27. Em caso de empate nas votações, caberá à Presidência o voto de desempate.

Parágrafo Único. A expressão Conselho Municipal de Turismo e a sigla COMTUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

15 de agosto de 2017.

  
VALÉRIO ANTONIO GALANTE  
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADO NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA  
PUBLICADO NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR

  
JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE  
Secretário Municipal de Administração e Finanças